



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

Processo Administrativo nº 4558/2019
Edital nº 053/2019
Fis. 145
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2019

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO DEDICADO OU COMPARTILHADO À INTERNET, PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4558/2019 EDITAL: 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2019

EMPRESA: BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO PAULINO, 30 – SL – CENTRO – ANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 06.178.361/0001-09



TELEFONE: 22-3853-9003

EMAIL: milla@milla.com.br

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO DEDICADO OU COMPARTILHADO À INTERNET, PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 053/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº06.178.361/0001-09, representada por Fábio Pontes Couto, portadora da carteira de identidade nº02939589399, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	BIA PÁDUA	
				UNIT.	TOTAL
1	24	UNID	LINK DE INTERNET DE 5 MB	32,38	777,12
2	12	UNID	LINK DE INTERNET DE 10 MB	41,04	492,48
3	15	UNID	LINK DE INTERNET DE 10 MB DEDICADO	494,89	7.423,35
4	1.824	UNID	LINK DE INTERNET DE 20 MB	49,49	90.269,76
5	30	UNID	LINK DE INTERNET DE 20 MB DEDICADO	964,03	28.920,90
6	180	UNID	LINK DE INTERNET DE 50 MB	101,79	18.322,20
7	84	UNID	LINK DE INTERNET DE 100 MB	276,01	23.184,84
8	14	UNID	LINK DE INTERNET DE 100 MB DEDICADO	3.921,28	54.897,92
9	72	UNID	LINK DE INTERNET DE 200 MB	388,67	27.984,24
10	3	UNID	LINK DE INTERNET DE 200 MB DEDICADO	7.583,73	22.751,19
TOTAL				R\$ 275.000,00	

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

 1/10




Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 053/2019

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Características do IP Dedicado:

1. Cessão de uso de canal dedicado para o tráfego de dados a rede computacional interna do contratante com a rede Internet (exceto links de rádio), sem Roteador;
2. Serviço de roteamento no ambiente da Contratada;
3. Serviço de DNS (Domain Name Service) Secundário;
4. Poll com 16 IP's válidos (/28).

Processo Administrativo	Nº 4558, 2019	Fis. 146
Edital nº	053, 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

5.2. Capacidade do canal dedicado:

5.2.1. Banda garantida de entrada e saída, de acordo com as especificações do Anexo I, para tráfego de dados ente a rede computacional interna do contratante com a rede Internet, bem como o roteamento no ambiente da Contratada e serviços DNS.

6. DA INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO

6.1. O link dedicado será instalado nos endereços fornecidos pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

7. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

7.1. O canal de transmissão de dados com acesso à Internet deverá ser instalado em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. LOCALIDADES DEFINIDAS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

As relações abaixo apresentam os pontos, suas localidades de instalação e respectivos endereços.

	Local / Endereço
1	Prefeitura: Praça Visconde Figueira, 57, Centro
2	Rodoviária: Av. José de Alencar Leite, S/Nº, Centro.
3	Secretaria de Obras: Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01.
4	Secretaria de Agricultura: Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02 – Bairro: Nova Divinéia.
5	Parque de Exposição: Rodovia Renato de Alvim Padilha, 3034.
6	Defesa Civil: Praça Visconde Figueira, 57, Centro.
7	Guarda Municipal: Rodovia Lúcio Meira.
8	Transportes: Rua: Amilcar Rodrigues Perlingeiro, São Félix.
9	Secretaria de Administração: Praça Visconde Figueira, 57 – Centro.
10	Secretaria de Esporte: Rua: Amilcar Rodrigues Perlingeiro, São Félix.
11	Praça Cidade Nova: Av. Eunice F. Kezen – Loteamento Cidade Nova.
12	Praça Monsenhor Diniz: Rod. Pres. João Goulart – Centro.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 053/2019

Processo Administrativo	Nº 4558, 2019	Fis. 167
Edital nº	053, 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

13	Praça Pereira Lima: Rod. Pres. João Goulart – Centro.
14	Praça Paraoquena: Rua: Dr. Carlos Abreu, Centro – Paraoquena.
15	Praça Marangatu:
16	Praça Campelo: Rua São Benedito, Centro – Campelo.
17	Demut: Galeria Jazbick, Centro.
18	Conselho Tutelar: Rua Artur Silva, S/N, Centro.
19	Fundação José Kezen: Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto.

Secretaria de Assistência Social:

	Local / Endereço
1	Sede - Rua Silva Jardim - Centro
2	Bolsa Família: Galeria Jazbick, Centro.
3	CREAS: Av. Nilo Peçanha, Bairro: Chácara.
4	PETI: Cidade Nova: Rua Recanto da Saudade, Bairro: Campo Alegre, nº 17.
5	Conselho Tutelar: Rua Artur Silva, Centro.
6	3º Idade Centro: Rua Anacleto Padilha, nº39, Bairro Fonseca.
7	3º Idade Cidade Nova: Rua Prof. Neide Maria Magalhães Figueira, nº 165, Loteamento Alvim, Bairro: Cidade Nova.
8	Redondão: Av. José Homem da Costa
9	Casa Lar: Rua Silva Jardim, Centro
11	Centro: Rua Silva Jardim, Bairro: Centro, nº 471.

Secretaria de Educação:

	Local / Endereço
1	Sede - Rua Nilo Peçanha, 40 - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000.
2	Centro Cultural: Av. Getulio Vargas 79 - Antiga Estação de Trem – Centro.
3	Biblioteca: Av. Chaim Elías, 94 – Tavares.
4	Teatro Municipal: Av. Getúlio Vargas, São Félix.
5	Escola Viva: Rua Deoclecides Pereira de Barros, 64 – Mirante.
6	Escola Salim Simão: Rua Gen. Odílio Dinis - São Félix.
7	Ciep 266: Rua João G. Corrêa, 467 – Dezessete.
8	Escola José Lavaquial Biosca: Rua Domingos da Silva Magacho, S/Nº - Arraialzinho.
9	Escola Sarah: Rua Cap. Manoel de Melo - Sao Luis.
11	Teófilo de Mello – Baltazar: Av. Israel Fernandes Morteira, S/N.
12	Alice A. Peixoto – Salgueiro: Recreio do Mota, S/N.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

Processo Administrativo	
Nº 4558, 2019	Fis. 148
Edital nº 053, 2019	Rubrica
Modalidade	Preço

13	José O. Souza – Marangatu: Estrada RJ 186 Km 08.
14	Joaquim F. Camacho – Mangueirão: Rua Virginia Robert Camacho.
15	João Mauricio Brum – Boa Nova: Rua Idalino de Souza Maia, 140.
16	Antônio T. Jardim – São Pedro: Rua Eugenio de Paula.
17	Pedro Baptista de Souza – Chale: Estrada Pirapetinga Pádua K 1 - s/n Km 2.
18	Lélia Leite de Faria – Santa Cruz: Rua Francisco de Castro.
19	Joaquim Campanário – Paraquena: Rua Abreu Campanário, S/N.
20	Manoel M. Souto – Campelo: Rua Rozalina Barcelos Moreno, SN.
21	Anaíde Panaro Caldas – Ciep 469: Av. Chaim Elías, SNº - Aliquicis.
22	Creche Arco-íris: Rua Rui Barbosa, 132 – Farol.
23	Creche Djanira Quintal: Rua Heitor de Bustamante, 15 - Cidade Nova.
24	Creche Esther Fonseca: Rua Dalton Andrade de Barros, 30 – Mirante.
25	Creche Mariah Diniz: Rua Antonio Francisco Eccard, 25 – Glória.
26	Creche Vovô Mariano: Rua Rui Barbosa, 132 – Farol.
27	João Jazbik: Fazenda Barra Alegre – Santo Antônio de Pádua.
28	Judith Machado de Bustamante: Rua Sebastiao Malafaia – Campo Alegre.
29	Maria Inês R. Silva Santiago: Av. José Homem da Costa - Sao Luiz.
30	Maria Perlingeiro: Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros – Glória.

Secretaria de Saúde:

	Local / Endereço
1	Sede - Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto
2	Policlínica: Rua: Arthur Silva, 125, Centro.
3	Hospital Hélio Montezano: Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto.
4	Ilha da Convivência: Praça Monsenhor Diniz, S/N, Centro.
5	ESF Gabri: Rua Projetada, S/N.
6	ESF Arraialzinho: Rua Domingos da Silva Magacho.
7	ESF Cidade Nova: Rua Eunice Kezen, S/N.
8	ESF Dezesete: Rua Sebastião Malafaia, S/N.
9	ESF Mirante: Rua Dolores Moreira da Silva, 155.
11	ESF Glória: Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, 31.
12	ESF São Luís: Rua Capitão Manoel de Mello, S/N.
13	ESF Central: Av. Chaim Elias, S/N.
14	ESF Chalé: Rua Carmem Cabreira, S/N.
15	ESF São Pedro: Rua Martins Caldeira, S/N.
16	ESF Baltazar: Rua Israel Fernandes Monteiro, S/N.
17	ESF Monte Alegre: Rua Procópio da Costa Júnior, S/N.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

Processo Administrativo	Nº 4558, 2019	Fis. 1128
Edital nº	053, 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

18	ESF Santa Cruz: Rua Justino Pereira, S/N.
19	ESF Campelo: Rua Manoel Miguel Souto, S/N.
20	ESF Paroquena: Rua do Beco, S/N.
21	ESF Marangatu: Rua Capitão Cardoso, S/N.
22	ESF Mangueirão: Rua Virginia Robert Camacho, S/N.
23	ESF Boa Nova: Rua Idalino de Souza Maia, S/N.
24	ESF Ibitiguaçu: Rua Manoel Leite, S/N.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações do Órgão Gerenciador.

8.1.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de referência.

8.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

8.2.1. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos links, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

8.2.1.1. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;

8.2.1.2. A Contratada efetuará manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

8.2.1.3. A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;

8.2.1.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades com link de acesso à Internet instalado;

8.2.1.5. A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e *softwares* de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet.

8.2.2. A Contratada manterá equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.2.3. A Contratada deverá instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço.

8.2.4. A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

8.2.5. A Contratada deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

8.3. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

8.4. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro; manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

Processo Administrativo	
Nº 4558, 2019	Fis. 150
Edital nº 053, 2019	Rubrica
Modalidade	Meios

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

9.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

9.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

9.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

9.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento;**

9.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

9.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar pelo fornecimento.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

10.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

10.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

11.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

11.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

11.6. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Santo Antônio de Pádua, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

11.7. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

11.8. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

11.9. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 7.2. o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

11.10. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

11.11. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

11.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pelo **Departamento de Tecnologia**.

11.13. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

11.14. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à EMPRESA, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.15. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

11.16. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

Processo Administrativo	
Nº 4558 / 2019	Fis. 651
Edital nº 053 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

11.17. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

11.18. Fica e EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

11.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

12.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

12.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

12.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

12.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Processo Administrativo	4558 / 2019	Fis. 152
Nº	053 / 2019	Rubrica
Edital nº		
Modalidade	licitação	



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

14.4.3. Rescisão do contrato;

14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

15. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto 5.450/05. Assim, tais serviços podem ser licitados na **modalidade Pregão**, na forma Presencial.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Processo Administrativo	
Nº	4568 / 2019
Edital nº	053 / 2019
Modalidade	Pregão
Fis.	153
Rubrica	1



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 053/2019

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Processo Administrativo	
Nº 4558 / 2019	Fis. 154
Edital nº 053 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

10/10



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 053/2019

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

BIA PÁDUA INTERNET E SERV. DE COM. MULTIMÍDIA LTDA
Fábio Pontes Couto

06.178.361/0001-09
BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
Rua Conselheiro Faria, 33 - Sobre Loja
Centro - Cep 28570-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

Processo Administrativo	
Nº 4558 / 2019	Fis. 155
Edital nº 053 / 2019	Rubrica
Modalidade: Licitação	